

LEI Nº 12.569, DE 19 DE JULHO DE 2019.

Inclui o evento Caminho de Porto Alegre no Anexo II da Lei nº 10.903, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Eventos de Porto Alegre e Calendário Mensal de Atividades de Porto Alegre –, e alterações posteriores, a ser realizado no quarto domingo do mês de abril.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído o evento Caminho de Porto Alegre no Anexo II da Lei nº 10.903, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Eventos de Porto Alegre e Calendário Mensal de Atividades de Porto Alegre –, e alterações posteriores, conforme o Anexo desta Lei.

Art. 2º O percurso e a inscrição dos participantes do Caminho de Porto Alegre serão definidos pela organização do evento, devendo o Município contribuir com a liberação das vias públicas necessárias à sua realização.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 19 de julho de 2019.

Gustavo Bohrer Paim,
Prefeito, em exercício.

Registre-se e publique-se.

Ricardo Hoffmann Muñoz,
Procurador-Geral do Município, em exercício.

ANEXO

ABRIL		
PERÍODO	EVENTO	DESCRIÇÃO E LOCAL DO EVENTO
Quarto domingo	CAMINHO DE PORTO ALEGRE	O evento propõe uma caminhada contemplativa de 21 km, com a participação de esportistas e aberta ao público. Local: Orla de Porto Alegre, com saída da Catedral Metropolitana, no Bairro Centro Histórico, e chegada no Santuário Santa Rita de Cássia, no Bairro Guarujá.